

João Ademar de Andrade Lima
www.joaoademar.com

Aspectos Legais, Jurídicos e Institucionais da Inovação Tecnológica



MBA

**GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
 INOVADORES**

Realização:



Certificação:



Apoio:



João Ademar de Andrade Lima

www.joaoademar.com

**Aspectos Legais, Jurídicos e
Institucionais da Inovação
Tecnológica**

ESTA OBRA É LICENCIADA POR UMA LICENÇA CREATIVE COMMONS

Atribuição – Uso Não-Comercial – Vedada a Criação de Obras Derivadas 2.5 Brasil

Você pode:



Copiar, distribuir, exibir e executar a obra.

Sob as seguintes condições:



Atribuição. Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada por ele ou licenciante;



Uso não-comercial. Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais;



Vedada a Criação de Obras Derivadas. Você não pode alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.
- Qualquer uma destas condições pode ser renunciada, desde que você obtenha permissão do autor.
- Essa licença não impede ou restringe os direitos morais do autor.

L732c

Lima, João Ademar de Andrade, 1976-
Aspectos Legais, Jurídicos e Institucionais da Inovação Tecnológica / João Ademar de Andrade Lima. Campina Grande: PaqTcPB/MBA Gestão de Empreendimentos Inovadores, 2009.

1. Propriedade Intelectual 2. Gestão da Tecnologia 3. Gerência de Projeto I. Título

CDU: 347.78 (042.3)

Organização da Disciplina

Ementa

- Propriedade Intelectual. Marcas e patentes. A estrutura do sistema de patentes. A função do sistema de patentes. Vantagens e desvantagens de aderir ao sistema. Tecnologias proprietárias não protegidas por patentes. Elementos constitutivos de uma patente. Processo de obtenção de patentes no Brasil e de patentes internacionais. Panorama dos organismos e instituições envolvidos com a inovação tecnológica. Lei da Inovação (Lei n.º 10.973/04). Outras leis de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação. Legislação dos organismos normativos.

Objetivos

- Introduzir conceitos, fundamentos e características do Direito da Propriedade Intelectual e institutos correlatos;
- Refletir sobre o surgimento do Direito da Inovação na ciência jurídica;
- Conscientizar sobre a necessidade de Gestores de Empreendimentos Inovadores conhecerem as nuances Legais, Jurídicas e Institucionais da Inovação Tecnológica.

Agenda

Parte 1

- Noções Básicas de Direito. Realidade – Valor – Cultura – Norma – Justiça – Equidade. Relação Direito e Estado. Direito Objetivo e Direito Subjetivo. Direito Público e Direito Privado. Fontes do Direito. Direito de Propriedade. Propriedade Intelectual: conceitos e classificações; Diferenças básicas entre Direito Autoral e Propriedade Industrial.

Parte 2

- Direito Autoral: história, evolução, classificação, tipos, legislação pertinente, obras protegidas e não protegidas; Diferenças entre direito moral e direito patrimonial do autor; processo de registro, duração, violação, limitação, transferência, uso autorizado e violações. Originalidade X Novidade. Plágio X Contrafação. Direitos Autorais dos programas de computador. Natureza jurídica do software. Direito de autor na fase de desenvolvimento do software. Registro de direitos autorais do software. Proteção da base de dados. Aspectos jurídicos do software livre. Diferenças entre um software proprietário e um software livre. Licença open-source. Copyright X Copyleft.

Parte 3

- Propriedade Industrial: história, evolução, classificação, tipos, legislação pertinente, modalidades de proteção, limitação, transferência (a obra sob encomenda), uso autorizado e violações. Patente: conceituação e classificação. Processo de pedido de patente: requisitos, prazos e duração. Componentes de um pedido de patente: relatório descritivo, reivindicações, desenhos. Aspectos formais de um pedido de patente: formato, tabulação, terminologia, itens obrigatórios etc.. Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). Desenho Industrial: conceituação. Processo de registro de desenho industrial: requisitos, prazos e duração. Como diferenciar entre um desenho industrial e um modelo

de utilidade. Arte pura X Arte aplicada (proteção dual). Ferramentas de busca de anterioridade (bases de patentes): INPI, USPTO, Esp@cenet, JPO, CIPO, Free Patents Online, Google Patents, Derwent Innovations Index.

Parte 4

- Marcas: conceituação e classificação. As marcas e o seu poder econômico. Conflito entre Marcas e Indicação Geográfica. Processo de registro (E-Marcas): requisitos, prazos e duração. Simulação de processo de Registro de Marca. Propriedade Industrial e Concorrência Desleal.

Parte 5

- O poder econômico da propriedade intelectual. Bases Teóricas para Gestão da Propriedade Intelectual: conhecimento, tecnologia, vantagem competitiva; gestão da tecnologia e o papel do gerente de projetos. Organismos e instituições relacionados à inovação tecnológica. Propriedade Intelectual e Inovação. Lei da Inovação. Políticas de ação à Propriedade Intelectual. Fatores desejáveis na gestão de políticas de ação à Propriedade Intelectual. O Papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica.

Tópicos Gerais

Introdução ao Direito

Realidade – Valor – Cultura – Norma – Justiça – Equidade

- Real = aquilo que existe; o “concreto”
 - A realidade mostra o mundo do ser
 - A realidade jurídica é estudada pela sociologia jurídica
 - O homem, apesar de ser um ser social, se submete a leis naturais, tendo também a capacidade de construção, criando a cultura
 - A adaptação da realidade se faz através do mundo dos valores
 - A ideia de mudança no mundo dos valores é representada por uma busca de melhoria
- Valor = aquilo que qualifica
 - O valor mostra o mundo do dever ser (juízos de valor)
 - A realidade é regida por leis inflexíveis, que não podem mudar
 - O valor, ao contrário, é regido por leis flexíveis
 - Entre o valor e a realidade existe a cultura
 - O Direito se insere como uma realidade cultural, pois foi uma criação humana – Ubi Societas, Ubi Jus (onde houver sociedade, haverá o Direito)
- Norma = regra de comportamento; impõe valores e confere faculdades
- Leis Naturais x Leis Culturais
 - Juízos normativos — enunciativos daquilo que existe na natureza (as relações indicadas pelas leis naturais são constantes)



- Leis naturais — expressões dos juízos de valor (têm a finalidade de provocar comportamentos)
- Todo conjunto de normas de conduta que se integra às normas culturais são chamadas normas éticas (religiosas, sociais, morais, jurídicas)
 - Normas religiosas são o conjunto de preceitos que tentam aperfeiçoar o homem no relacionamento dele com o sobrenatural
 - Normas sociais são preceitos que têm o objetivo de tornar a vida em sociedade o mais amena possível (têm como fundamento a boa convivência; indica as boas maneiras)
 - Normas morais traduzem a ideia do bem, diferenciando-o do mal — a moral autônoma é vinculada à própria pessoa (livre arbítrio) e a moral social é o conjunto de critérios criados e impostos por um grupo, com a finalidade de manutenção dos bons costumes (o Direito determina o que é lícito ou ilícito e a moral determina o que é justo ou injusto)
 - Normas jurídicas são aquelas que impõem deveres, regulam a conduta e limitam a liberdade, mas que, em compensação, atribuem direitos, vantagens e faculdades aos indivíduos
- Características das normas jurídicas
 - Bilateralidade — ao mesmo tempo que impõe direito a uma pessoa, impõe obrigação a outra
 - Exterioridade — o Direito sempre se refere a valores coletivos e nunca dela consigo mesmo
 - Heteronomia — o comando determinado pela norma não depende da pessoa destinatária
 - Coercitividade — o cumprimento da norma entende-se através da possibilidade das mesmas serem aplicadas pela força bruta, de forma não espontânea
 - Sanção Organizada — o Direito se manifesta previamente, se sabendo antecipadamente qual a punição de acordo com a grau de infração da norma
- Justiça e equidade
 - Justiça — vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu
- Elementos da justiça
 - Formais — dão forma à justiça. Isonomia = igualdade de Direito. O Direito deve ser isonômico e proporcional
 - Materiais — mérito (valor individual que uma pessoa tem em, comparação com as outras); capacidade (possibilidade que cada indivíduo tem de produzir); necessidade (medida do essencial para cada um)
- Classificação da justiça
 - Justiça distributiva = aquela exercida pelo Estado; justiça realizada pelo Estado como uma de suas funções
 - Justiça comutativa = a que preside as relações entre os particulares; estabelece uma igualdade quantitativa, que se pode medir em números
 - Justiça geral = aquela que deve ser aplicada a todas as pessoas dentro de uma comunidade
 - Justiça social = aquela que se estabelece para proteger os indivíduos de uma comunidade

- Equidade \neq Igualdade! Equidade é o tratamento desigual às pessoas desiguais; é uma “correção” da lei.

A Ciência do Direito e demais Ciências Sociais

- A Ciência do Direito — o Direito é uma ciência social e, por consequência, é uma ciência cultural; a sociologia estuda o Direito como uma realidade, como um fato social
- “A Ciência do Direito é a ciência que tem por objeto o estudo, a interpretação, a integração e a sistematização de um ordenamento jurídico de terminado” (Miguel Reale)
 - Interpretar = estabelecer o verdadeiro sentido e alcance de um conjunto de normas jurídicas
 - Integrar = processo pelo qual se chega a estabelecer determinado regime para relações sociais, não previsto expressamente no direito positivo
 - Sistematizar = ordenar logicamente, de acordo com critérios classificatórios
- A Ciência do Direito envolve também o processo de aplicação da técnica jurídica

Relações “Direito – Estado”

- Estado = sociedade politicamente organizada
- Sociedade = conjunto ou grupo de pessoas em interação; a interação se caracteriza pela cooperação, pela concorrência e pelo conflito
- Conceito político de Estado = sociedade de fins amplos (o bem comum); implica noção de ética
- Conceito jurídico de Estado = “corporação geradora do Direito” (Gerg Jellinek)
- Ordenamento jurídico = sistema de normas de conduta existente numa sociedade politicamente organizada

Características do Ordenamento Jurídico

- Não pode haver ordenamento jurídico com uma única norma, nem uma única norma pode formar uma ordem
- Todo ordenamento jurídico é único, pois todas as normas se baseiam numa norma fundamental, mesmo as normas costumeiras
- O ordenamento tem que ser coerente, ou seja, há condutas permitidas, obrigatórias e proibidas
- Não só as condutas, como também as normas, são qualificadas, isto é, há normas mais importantes que outras até se chegar na norma fundamental
- Na prática, nada, dentro do Estado, pode escapar do ordenamento jurídico, caracterizando o conceito de completude
- Em resumo, o ordenamento jurídico é: uno, coerente, sistemático e completo!

Direito Objetivo e Direito Subjetivo

- Direito Objetivo é aquele que é posto à frente do destinatário; é um modelo que se positiva com uma realidade; os romanos o chamavam de norma agendi, por isso o Direito Objetivo é o Direito Positivo vigente; conjunto de normas
- A característica da bilateralidade faz surgir o Direito Subjetivo, chamado de facultas agendi.
- Tanto o Direito Objetivo como o Subjetivo são faces do Direito, havendo, entre os dois, uma interação

Direito Público e Direito Privado

- Direito Público é aquele que visa a coisa (rés) pública
- Direito Privado diz respeito ao interesse dos indivíduos

Fontes do Direito

- Fonte material = aquilo que origina o Direito, dando-lhe conteúdo
 - As fontes materiais se vinculam ao Direito Objetivo, pois dão conteúdo a norma jurídica e a norma jurídica é um Direito Objetivo
 - Fatores sociais da fonte material — fatores que geram o conteúdo do Direito; fatores históricos, religiosos, econômicos, morais etc.
 - Fatores axiológicos (valorativos) — fatores que determinam valores existentes na sociedade; fatores de ordem, segurança, justiça, paz etc.
 - Em resumo, fontes materiais são o conjunto de valores e de circunstâncias sociais que, constituindo o antecedente natural do Direito, contribuem para a formação do conteúdo das normas jurídicas
- Fonte formal = tudo aquilo que dá origem a forma do Direito; é o modo de manifestação do Direito. As fontes formais se vinculam ao Direito Subjetivo
- Fonte formal estatal = abarca a produção legislativa e jurisprudencial
- Fonte formal não-estatal = abarca a prática consuetudinária, a atividade jurídico-científica (doutrina) e o poder negocial
 - A legislação é o processo pelo qual um ou vários órgãos do Estado formulam e promulgam determinadas normas jurídicas de observância geral a que será dado o nome específico de “Lei”
 - A lei é o produto da legislação; a fonte estatal formal nos países de Direito escrito
 - A jurisprudência é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultante da aplicação das normas jurídicas a casos concretos, constituindo norma aplicável a todas as hipóteses semelhantes e idênticas
 - A jurisprudência se processa através da jurisdição
 - Nos países de Direito Consuetudinário, a jurisprudência é a fonte principal
 - A prática consuetudinária é o costume como fonte do Direito (é uma fonte secundária); o costume é um instrumento jurídico só aplicável a casos não previstos

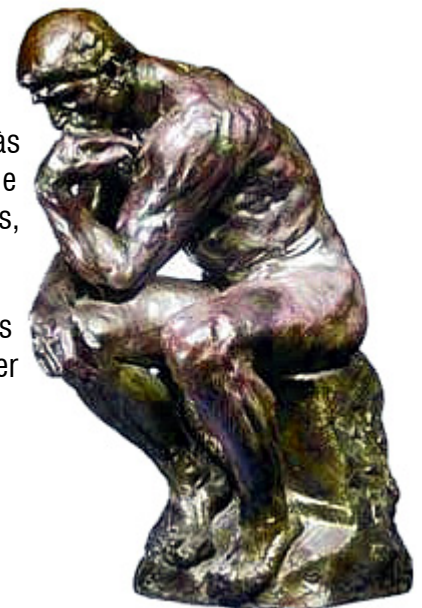
- A doutrina é o complexo de princípios que fundamentam os sistemas jurídicos; é a doutrina que constrói a Noção Geral do Direito, com definições, classificações, teorias etc.
 - O poder negocial é a força geradora de normas jurídicas particulares, que só vinculam os participantes da relação jurídica
- Fontes históricas = documentos jurídicos que explicam a forma e o conteúdo do Direito atual

Direito de Propriedade

- Aquele que garante a seu titular, em toda sua plenitude, a faculdade de dispor dos seus bens livremente e a seu bel-prazer
- Elementos essenciais
- Jus Utendi = direito de usar, ou seja, direito de retirar da propriedade tudo o que ela pode oferecer, sem alterar-lhe
 - Jus Fruendi = direito fruir (gozar) da propriedade, explorando-a economicamente
 - Jus Abutendi = direito de abusar (dispor) da propriedade como bem entender, dando a ela o destino que achar melhor
 - Rei Vindicatio = direito de reivindicar (reaver) a coisa de quem injustamente a possui ou a detenha

Propriedade Intelectual

- Termo usado para designar a área do direito que cuida da proteção às criações do homem, sejam elas nas áreas técnico-científica, literária e artística, sejam nas áreas relacionadas à indústria, nas invenções, inovações, processos e design de um modo geral
- É uma propriedade como qualquer outra, com os mesmos elementos essenciais de usar, fruir, abusar e reivindicar presentes em qualquer propriedade.
- Principais textos legais
- Lei nº. 9.279/96 (Marcas e Patentes)
 - Lei nº. 9.456/97 (Cultivares)
 - Lei nº. 9.609/98 (Software)
 - Lei nº. 9.610/98 (Direitos Autorais)
- Direito Autoral = Propriedade Literária, Científica e Artística
- Natureza jurídica híbrida (pessoal e real)
 - Destina-se ao fomento do desenvolvimento das áreas cultural e científica
- Direito Industrial = Propriedade Industrial
- Natureza jurídica de direito real



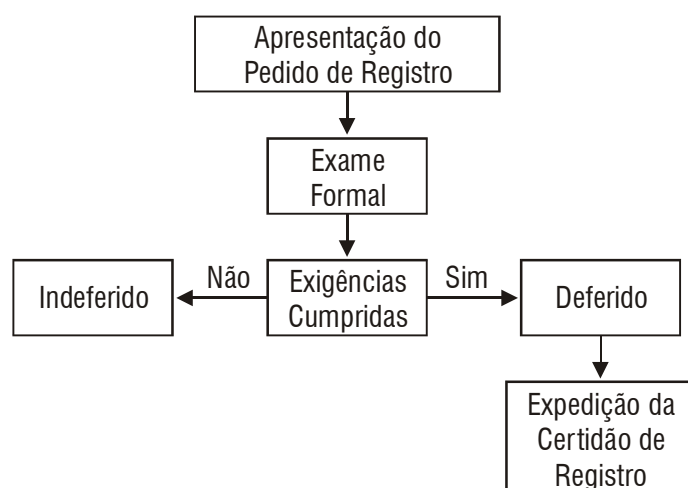
- Visa a promoção do desenvolvimento nas áreas comercial e industrial, protegendo e incentivando a difusão tecnológica

Direitos Autorais

- Conjunto de princípios reguladores das proteções às criações do intelecto humano nas áreas literárias, artísticas e científicas
- Área jurídica que disciplina e acolhe toda e qualquer criação do intelecto humano que possua qualidades diferentes daquelas eminentemente técnicas ou mecânico-funcionais
- Natureza jurídica híbrida = direito pessoal + direito real
- História e evolução
 - Base na criação da imprensa e da gravura (século XV), por Gutenberg
 - 1701 — Stationers Company (Inglaterra)
 - 1710 — Estatuto da Rainha Ana (considerado o primeiro texto legal)
 - Crescimento a partir da Revolução Francesa (1789)
 - Consolidação global advinda após a promulgação da Convenção de Berna (1886)
 - O Brasil teve a primeira proteção autoral objetiva datada do início do século XIX, quando, em 11 de agosto de 1827, foram criadas as suas duas primeiras Faculdades de Direito, uma em São Paulo e outra em Olinda
- Legislação pertinente — leis nº 9.610/98 (LDA) e 9.609/98 (Software)
- Classificação (dada à natureza jurídica)
 - Direito moral (artigos 24 a 27 da LDA) — surge com a criação da obra, nascendo da relação criação/criador, com vinculação direta à pessoa do autor, que tem a obra como uma projeção de sua personalidade. É um direito intransferível, indisponível, irrenunciável, impenhorável e absoluto do autor (ad infinitum)
 - Direito patrimonial (artigos 28 a 45 da LDA) — resulta da publicação, divulgação ou comunicação da obra ao público, tanto pelo próprio autor como por outrem autorizado. Cuida dos interesses monetários da obra, podendo ser negociado, por transferência, cessão, licença etc.. Possui os atributos de usar, fruir e dispor
- Obras protegidas
 - Criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, atual ou futuro
 - Requer, pela criação “do espírito”, a relação da idealização, enquanto processo criativo, vinculado tão só à pessoa física
 - Criação materializada em um suporte material (corpus mechanicus)
 - Assim, não há proteção para as ideias (de per se), mas para a expressão dessas, para a sua concepção estética, materializada na obra intelectual
 - Independe do mérito
 - Incisos do artigo 7º da LDA (elenco exemplificativo)

- Obras não protegidas
 - Artigo 8º da LDA (numeri clausi = elenco taxativo)
- Direitos conexos
 - São direitos assegurados a quem acrescenta valor à obra
 - São direitos “vizinhos” ao direito do autor, porém independentes dele, isto é, os direitos conexos não prejudicam os direitos dos autores
- Processo de Registro — facultativo, porém recomendado em algumas situações
 - Onde fazer? Exemplos: Biblioteca Nacional e Escola de Belas Artes (ambas no RJ)
 - Trata-se de uma tramitação simples, com verificação apenas do cumprimento de breves exigências formais

- Fluxo



- Transferência — Comunicação — Publicação
 - Comunicação é ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público (≠ distribuição, que é a colocação da obra à disposição do público mediante a venda, a locação ou qualquer forma de transferência de propriedade ou posse)
 - É garantida pelo “direito de abusar” e pode ser total ou parcial, pessoalmente ou por meio de representante
 - Quando total, deverá ser feita por contrato escrito e com presunção de onerosidade
 - Publicação é o oferecimento da obra ao conhecimento do público com o consentimento do autor ou titular (papel do editor, pessoa física ou jurídica ao qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la)
- Violação
 - Ocorre sempre que há reprodução fraudulenta ou dano aos direitos morais

- Contrafação = violação do direito patrimonial
- Plágio = violação do direito moral
- Ilícitos penais (artigo 184 CP)

- Limitações aos Direitos Autorais
 - Casos em que NÃO ocorre o ato violação (artigos 46 a 48 da LDA)
 - É uma área de muitas controvérsias e muitas críticas ao legislador

Direitos Autorais dos Programas de Computador

- Natureza jurídica do software = Direito autoral — por características próprias e por força legal (art.7º, XII da LDA)
 - Por consequência, não se pode falar em “compra e venda” de software, mas em licença de uso
 - O que se “vende” é, no máximo, o suporte (chip, por exemplo)

- Direito de autor na fase de desenvolvimento do software

- Tipos de desenvolvedor
 - Autônomo/empresa
 - Contratado para trabalho sob encomenda

- Registro — há um tratamento diferenciado

- Feito no INPI, através de formulário próprio

- Alguns documentos que podem se fazer necessários:
 - Comprovante de vínculo empregatício ou de prestação de serviço
 - Contrato de cessão
 - Autorização para obra derivada

- Documento essencial: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (a ficar em sigilo ou não)

- Violação de direitos autorais do software
 - Para a ABES, 8 em cada 10 programas de computador comercializados no Brasil são ilegais
 - Se fossem levadas em consideração as instalações, se chegaria a bem mais que 90%, pois uma cópia legal acaba sendo instalada em mais de uma máquina
 - Não há, no Brasil, o conceito de “cópia ativa”

- São 3 os tipos de contrafação de software
 - Comercial
 - Cooperativa
 - Doméstica

- OBS.: NÃO se pune o usuário dos programas ilicitamente reproduzido!
- Para que haja plágio, o “novo” software deve ser mais que “similar” àquele violado
- É permitida a similaridade
 - Por força de características funcionais
 - Por aspectos normativos e técnicos
 - Por limitação de forma alternativa para sua expressão

Bases de dados

- Coleção de informações que se relacionam entre si
- Podem ser compostas por:
 - Dados brutos
 - Dados enriquecidos
- Caracterizados pela originalidade, requisito para proteção autoral — critério difícil de se resgatar sob o ponto de vista tradicional, por isso a ocorrência de discussões em torno de uma proteção sui generis (modalidade de proteção para bases de dados ditas “não originais”, que visa proteger os investimentos dos “fabricantes” dessas bases e impedir a extração dos dados por terceiros)

Aspectos jurídicos do software livre

- Software proprietário
 - Sem acesso ao código fonte do sistema
 - Controle sobre a comercialização
 - Garantia de posições de mercado
 - Programas menos confiáveis
 - Capacidade limitada de identificação e correção de erros
- Software livre
 - Com acesso ao código fonte do sistema
 - Permissão de cópia e alteração do programa
 - Programas mais confiáveis
 - Testado por vários programadores, que identificam eventuais falhas e contribuem na correção das mesmas
 - Capacidade ilimitada de identificação e correção de erros
 - Geração de receita
 - Venda do suporte do software
 - Prestação de serviços e ele relacionados
- Proteção ao software — regime tradicional de contrato de licença
 - Restrições aos direitos conferidos ao usuário

- Desafiado por mecanismos de licença alternativos, cada vez mais úteis e frequentes e com maior liberdade sobre o software
- Licença open source
 - Possibilidade de comercialização do suporte do software
 - Pode ser violada com a comercialização do software com seu código fonte fechado, impedimento ou restrição ao acesso do código fonte e restrição ao direito de cópia e distribuição do mesmo
 - Dá liberdade de execução e de estudo do funcionamento, de acesso ao código fonte e de adaptação às necessidades, de redistribuição de cópias sem autorização, de desenvolvimento e disponibilização
- Copyright
 - Regime tradicional de direito autoral
 - Criação de monopólios
 - Obstáculo à inovação
 - Limitação de acesso ao código fonte
- Copyleft
 - Livre acesso ao código fonte
 - Agentes — programadores insatisfeitos com o direito autoral tradicional
 - Consequências econômicas: maior eficiência, sofisticação, estabilidade e hospitalidade, subversão de instituições jurídicas, criação de novas instituições jurídicas, transformação interna das instituições jurídicas e diferentes formas de associação e perspectivas
 - Consequências individuais: engajamento e empreendimento coletivo

Propriedade Industrial (Dados Gerais)

- Conjunto de princípios reguladores das proteções às criações intelectuais no campo técnico, com o objetivo principal de proteger e incentivar a difusão tecnológica (função social da propriedade)
- Natureza jurídica = direito real
- História e evolução
 - Base na Revolução Industrial — incremento dos sistemas de produção (fins do século XIX)
 - “Ensaio” conceitual anterior — século XIII
 - No Brasil há modalidades de privilégio desde 1700
 - Consolidação global advinda após a promulgação da Convenção de Paris (1883)
- Modalidades de proteção
 - Patentes = invenções (PI) e modelos de utilidade (MU) — requer novidade, inventividade, industriabilidade e suficiência descritiva
 - Registros = Desenhos industriais (DI) e Marcas — requer novidade e/ou originalidade
- Legislação pertinente — lei nº 9.279/96 (LPI)

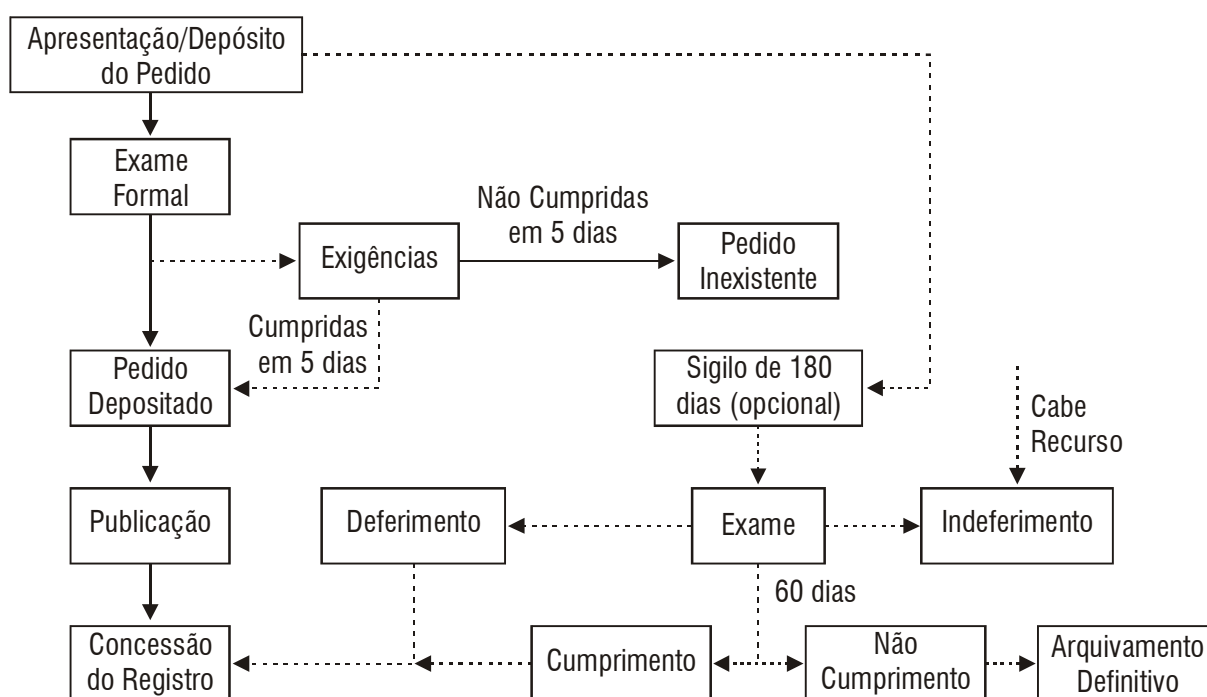
- Entidade responsável — INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)
- Temporalidade (contada da data do depósito do pedido)
 - PI = 20 anos
 - MU = 15 anos
 - DI = 10 anos (+ 3 períodos subsequentes de 5)
 - Marcas = 10 anos (+ iguais renovações ad infinitum)
- Titularidade
 - Pessoa física ou jurídica
 - Obra sob encomenda = 3 formas: propriedade do contratante, do contratado ou comum
- Transferências
 - Por cessão = transferência total
 - Por licenças = voluntárias (oferta de licença na RPI) ou compulsórias (para patentes após 3 anos sem uso e em caso de emergência nacional). Para as marcas há a caducidade (após 5 anos sem uso)
- Violações — através da industrialização, comercialização ou uso (no caso de processo de fabricação) não autorizados. De uma maneira geral, variam de 1 mês a 1 ano de detenção ou substituídas por multa

Desenho Industrial

- Conceito de design/desenho industrial do ponto de vista “não jurídico”
 - 1ª dificuldade = é “técnica” ou ele é “arte”?
 - 2ª dificuldade = aceitar/enxergar a simbiose entre tecnologia-arte-ciência-estilo!
 - De uma maneira consensual, “algo” só é “desenho industrial”, se for passível de reprodução por processo industrial
- Conceito jurídico
 - Forma plástica ornamental de um objeto (design de produto)... ou
 - Conjunto ornamental de linhas e cores que possa servir de aplicação num produto (design gráfico)
 - Que proporcione um resultado visualmente perceptível novo e original na sua configuração externa
 - Que possa servir de tipo de fabricação (que seja industrializável)
- Praticamente todos os produtos, com vistas à produção industrial, são registráveis como desenho industrial, exceto:
 - Aquilo que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração

- A forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais
- Itens componentes de um pedido de registro (junto ao INPI)
 - Requerimento
 - Relatório descritivo (se necessário)
 - Reivindicações (se necessário)
 - Definição de seu campo de atuação
 - Desenhos e/ou fotografias

■ Fluxo junto ao INPI



■ Dados importantes

- Relação entre arte pura X arte aplicada
- Diferenças entre desenho industrial e modelo de utilidade
- Possibilidade de proteção dual

Marcas

- Sinais distintivos, visualmente perceptíveis, capazes de diferenciar um produto ou serviço de outro concorrente
- Protegidas através de registro
- Requisito básico = novidade, no sentido não “confusão” ou semelhança com marca(s) anterior(es)
- Classificação

- Quanto à natureza: de produto ou serviço, de certificação ou coletiva
- Quanto à apresentação: nominativa, figurativa, mista ou tridimensional
- Obs.: Há ainda as marcas de alto renome e as marcas notoriamente conhecidas
- Toda marca deve ser enquadrada em uma classe ou sub-classe. Excetuando de alto renome e as notoriamente conhecidas, pode haver marcas com a mesma parte nominativa para dois ou mais produtos distintos, desde que não pertençam ao mesmo ramo de atividade e não gerem confusão ao consumidor
- Não é registrável como marca — artigo 124 da LPI
- Processo de registro
 - Feito eletronicamente via o sistema e-MARCAS do e-INPI
 - Para a efetivação do depósito o requerente deve se enquadrar em três situações: 1. exercer atividade lícita, efetiva e compatível com o produto ou serviço que marca visa identificar; 2. não ter a marca enquadrada nas modalidades não registráveis; 3. não ter a marca conflitante com outra anterior de mesma categoria (verificável através de uma busca prévia)
- O fluxo é simples
 - Dá-se entrada no pedido e se aguarda a publicação
 - Após publicado, terceiros têm até 60 dias para se opor
 - Em caso de oposição, o depositante será notificado através da RPI, terá acesso a uma cópia da oposição e 60 dias para defesa
 - Após essa fase, o pedido aguardará o exame técnico, que resultará em uma decisão sobre a registrabilidade
 - Com o exame técnico, o pedido será decidido, com quatro possibilidades: deferimento (pedido aprovado); indeferimento (pedido negado); sobrestamento (pedido pendente de decisão final); e exigência (pedido com algum problema identificado)

Indicações Geográficas

- Utilizada para indicar que certos produtos são provenientes de uma certa região
 - Indicação de procedência — nome geográfico que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de produto ou prestação de serviço
 - Denominação de origem — nome geográfico que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente à origem

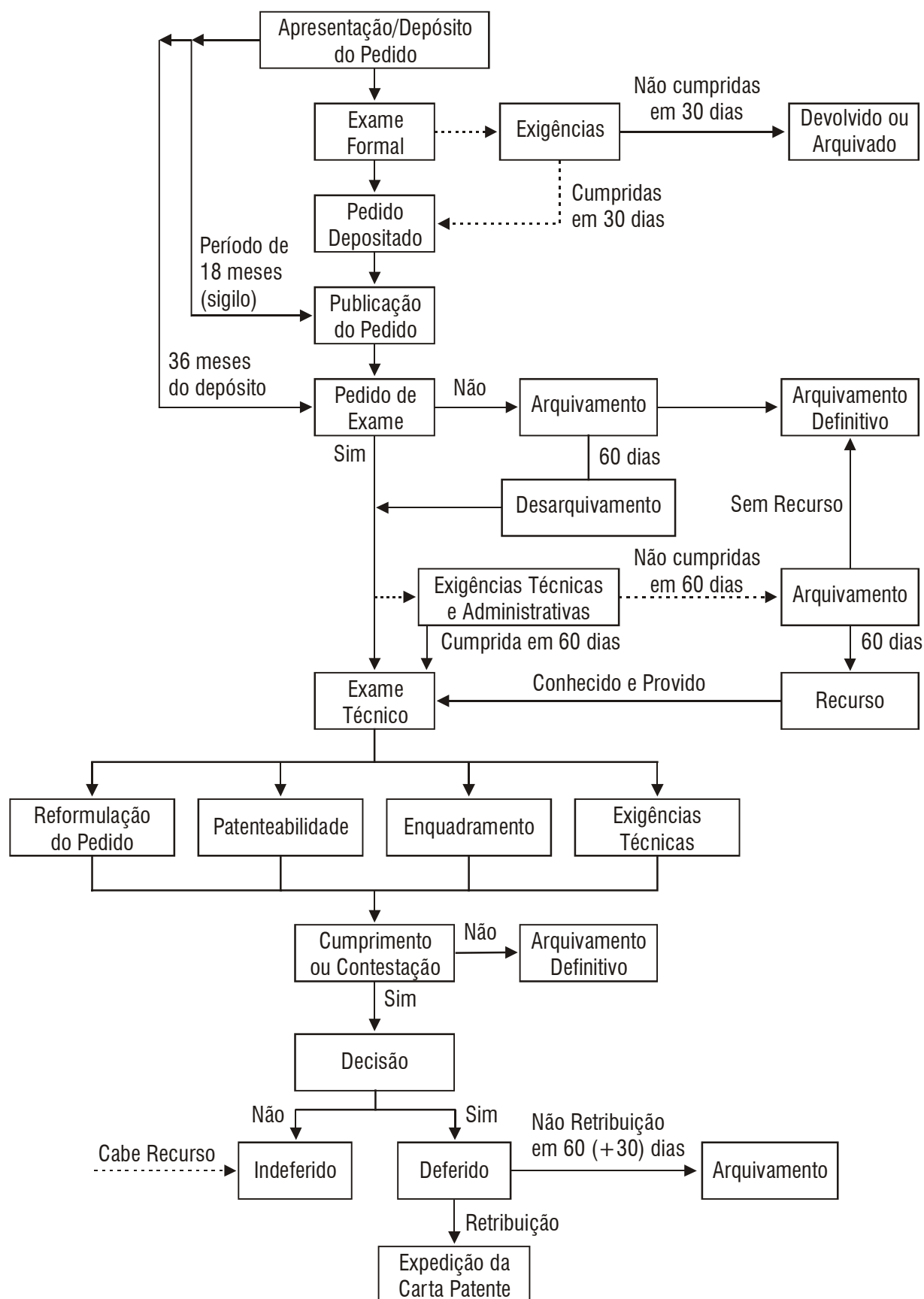
Marca X Nomes de domínio

- Solução mais plausível = Diretriz Uniforme de Resolução de Conflitos (UDRP), através de um “Painel Administrativo” que verificará:
 - A ocorrência de domínio idêntico ou similar a uma marca registrada
 - Se o atual detentor do domínio tem interesse legítimo no registro
 - A ocorrência de má-fé

Patente

- Direito outorgado pelo estado a uma pessoa (física ou jurídica) de exclusividade de exploração do objeto de uma invenção ou inovação, durante um tempo determinado, em todo o território nacional
- Justifica-se por razões de direito, de economia, de técnica e de desenvolvimento
- Base Internacional — Convenção de Paris
- Itens componentes de um pedido de patente (junto ao INPI)
 - Relatório descritivo
 - Reivindicações
 - Desenhos (se necessário)
 - Resumo
- O requerimento é um formulário modelo, padronizado pelo próprio INPI
- O relatório descritivo é constituído de introdução, descrição do estado da técnica, desenvolvimento e conclusão
- As reivindicações são a relação de todos os direitos ou privilégios pretendidos
- Os desenhos servem para melhor ilustrar o objeto do pedido
- O resumo é a parte final do documento de depósito de patente, e serve de referência para pesquisas no estado da técnica, via RPI e Banco de Patentes
- Escrita de um relatório de patente
 - Formato — A4, com margem superior de 3 a 4 cm, laterais e inferior de 3 cm
 - Tabulação — Espaço 1,5 linha ou duplo, com numeração das linhas de 5 em 5 (recomeçando em cada página)
 - Numerar (superior centralizado) as páginas, reiniciando nas reivindicações, nos desenhos e no resumo
 - Sequência: título, descrição, definição do setor técnico abrangido pela invenção ou inovação, indicação do estado da técnica correspondente, definição dos objetivos da invenção, exposição do problema técnico existente e das vantagens da solução proposta, explanação do efeito técnico alcançado pela invenção ou inovação, figuração de detalhes de elementos construtivos ou operacionais, focalização da melhor forma de execução da invenção ou inovação, apontamento claro da utilização industrial (quanto não explicitado anteriormente)
- Reivindicações = título + “caracterizado por” + a parte inventiva do produto/processo
- Resumo (50 a 200 palavras)

■ Fluxo



Política Industrial, Competitividade e Inovação

- O objetivo da nova política industrial é alavancar o crescimento econômico
- A inovação é a base da sustentação e do aumento da competitividade
- O fomento à inovação é, portanto, uma dimensão central da PITCE
- Planos — linhas de ação horizontal
 - Inovação e desenvolvimento tecnológico
 - Inserção externa
 - Modernização industrial
 - Capacidade e escala produtiva / ambiente institucional
 - Opções estratégicas: semicondutores, software, bens de capital, fármacos e medicamentos
 - Atividades portadoras de futuro: biotecnologia, nanotecnologia, biomassa
- Principal meta — tornar a política de C,T&I uma POLÍTICA DE ESTADO
- Eixos estratégicos
 - Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de C,T&I
 - Vinculação ao desenvolvimento via Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior
- Objetivos Estratégicos Nacionais
 - C&T para a Inclusão Social
- O desenvolvimento industrial no Brasil foi feito sem conexão com a política de C&T
- Consequências:
 - C&T concentradas nas universidades e centros de pesquisa
 - Poucas empresas com P&D
- Exemplos de bons resultados brasileiros baseados em conhecimento:
 - Eleições eletrônicas (100 milhões de eleitores, resultados às 23h00)
 - Automação bancária
 - Extração de petróleo
 - Aviões a jato (Embraer)
 - Agronegócio (maior e mais eficiente produtor de Etanol, soja mais produtiva, laranja, veículos flex-fuel)



Lei da Inovação (lei nº 10.973/04)

- Visa o incremento de geração de inovação tecnológica a partir da disponibilização de instrumentos que fomentem parcerias de atores do setor público e privado

- Novas possibilidades
 - Oferta pública (e não mais licitação) para licenciamento de tecnologia gerada em instituições públicas
 - Uso de laboratórios de ICTs por parte de PMEs
 - Financiamento público para fomento a inovação efetuado diretamente a empresas
 - Possibilidade dada ao pesquisador de iniciar sua própria empresa, sem perder seu vínculo institucional
 - Participação do pesquisador em royalties
 - Investimento das ICTs em desenvolvimentos de inventores isolados
 - Atuação de pesquisadores diretamente nas empresas (contratação)
 - Abatimento dos impostos das despesas feitas com a concessão das patentes
- Desafio — todas as ICTs devem ter seu Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT
- Oportunidade — urgente formação de recursos humanos em Gestão da Propriedade Intelectual e Comercialização de Tecnologia
- A Lei de Inovação Permite
 - A utilização e o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações das ICTs por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de inovação
 - A utilização remunerada das infra-estruturas das ICTs
 - A possibilidade de participação acionária do Governo no capital da empresa privada
 - A possibilidade de transferência de tecnologia desenvolvida pela ICT
 - A contratação de empresa pela ICT para transferência de tecnologia a título exclusivo ou não
 - À ICT obter o direito de uso ou exploração de criação patenteada
 - À ICT prestar serviços à instituições públicas ou privadas
 - A parceria de ICT com instituições públicas ou privadas
 - O pagamento de bolsa de estímulo à inovação a servidor da ICT
 - Através de contrato, prever a titularidade e participação nos resultados de propriedade intelectual, entre a ICT e a entidade parceira
 - Que nos acordos e contratos firmados entre as ICTs e demais instituições voltadas para atividades de pesquisa, contemplem recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, relativas à gestão destes contratos
 - A cessão de direitos da ICT para o autor da criação
 - A proibição de divulgação de criações sem o consentimento da ICT
 - A participação do criador nos ganhos econômicos auferidos pela ICT
 - A colaboração de pesquisador público em outra ICT
 - Ao pesquisador público licenciar-se para constituição de empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação
 - A divulgação dos resultados alcançados pelas ICTs
 - A gestão das receitas próprias das ICTs
 - O financiamento, subvenção econômica e participação acionária às MPEs
 - A contratação, por parte do governo, de empresas, consórcio de empresas e organizações de direito privado, para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico
 - A convocação às agências de fomento para apoiarem as micro e pequenas empresas

- Ao inventor independente, se utilizar de uma ICT para desenvolver seu produto
- A instituição de fundos de investimento em empresas inovadoras
- A obrigatoriedade de associação de ações, nas ICTs de ensino, de incentivo a inovação com as de formação de recursos humanos
- A priorização de ações de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em regiões menos desenvolvidas
- A criação de comitê permanente para acompanhamento da lei de inovação
- O ajuste dos estatutos das ICTs para atender à lei de inovação